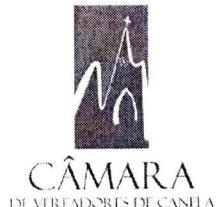


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

19

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pa0fd7be350f895a6043d14f7c8429155K15414**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à  
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.**

Data de Envio:  
**04/04/2025 09:11:26**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 065-81/2025.

Canela, 04 de abril de 2025.

AO  
**EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025.**

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 14 / 04 / 25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
*Luiz Felipe*  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 019, de 04 de abril de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE"*.

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos estes que são oriundos da Emenda Parlamentar – Deputada Federal Franciane Bayer – a ser destinada à Assistência Social.

Ato contínuo, a Parlamentar Sra. Deputada Franciane Bayer, autorizou que a Emenda nº 202341130006, fosse realocada para Investimentos na Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais - APAE do Município de Canela/RS.

Neste diapasão, passamos a elencar a importância deste Projeto de Lei, uma vez que, a APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. São atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede municipal de saúde e/ou procurados pela própria família.

Desta feita, extrai-se do Plano de Trabalho apresentado pela Associação supramencionada, que o escopo se dará para atender ao projeto *"Melhorias no Espaço Destinado ao Atendimento Especializado dos Portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS"*. Assim sendo, o projeto realizado pela associação atende crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual e múltipla, através de um trabalho adequado às suas necessidades, procurando integrar a família, instituição e comunidade no transcurso do processo, ampliando aos portadores de deficiência as possibilidades de integração na comunidade, com atividades socioeducativas, enriquecendo-as através de recursos didático-pedagógicos, artísticos, esportivos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida.

Neste diapasão, a parceria para realizar melhorias no espaço destinado ao atendimento aos assistidos propiciará uma melhor qualidade aos serviços prestados pela equipe técnica e administrativa, formada por profissionais com as seguintes especialidades: Fonoaudiologia, Psicologia, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicomotricista, Pedagogo,



Musicoterapeuta, Arteterapeuta, Professor de Dança, Professor de Tradições Gaúchas, Médico, Dentista, Oficineiros e Agente Administrativo.

A APAE de Canela caracteriza-se como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e cogestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Embora a instituição também realize atividades no âmbito da saúde, a APAE de Canela possui preponderância de atuação na área de Assistência Social, sendo detentora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, certificação fornecida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades benfeitoras de assistência social.

A Associação é uma entidade filantrópica no município que presta atendimento social às pessoas portadoras de deficiência, tendo como missão promover a prevenção e a inclusão da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, produzindo e difundindo conhecimento, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários e da garantia e defesa de seus direitos.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Gilberto da Conceição Cezar**  
**Prefeito Municipal**



23  
20

## GERENCIADOR **CAIXA**

### Extrato por período

Cliente: CANELA PREFEITURA GABINETE DO PR

Conta: 0692 | 006 | 00672011-3

Data: 26/11/2024 - 09:48

Mês: Outubro/2023

Período: 1 - 31

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/10/2023	253854	APLICACAO	200.000,00 D	200.000,00 D
03/10/2023	000001	CRED TED	200.000,00 C	0,00 C

↗ SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Até CAIXA: 0800 104 0104



19/12/2024, 20:06

E-mail de Prefeitura de Canela - [Transferegov] Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corre..



Planejamento Obras <planejamentoobras@canela.rs.gov.br>

04  
GJ

## [Transferegov] Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corrente da Emenda 202341130006-Liziane Bayer

Transferegov <especiais\_transferegov@economia.gov.br>  
Para: planejamentoobras@canela.rs.gov.br, direcao@canela.rs.leg.br, dep.lizianebayer@camara.leg.br

2 de outubro de 2023 às 12:02

# Transferegov

Prezados(as),

Informamos que foi realizada ordem bancária dos recursos na modalidade de Transferência Especial disponibilizados no Transferegov para o beneficiário: 88.585.518/0001-85 - MUNICIPIO DE CANELA

### Dados da Transferência Especial:

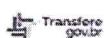
Programa: 09032023  
Emenda Parlamentar: 202341130006-Liziane Bayer  
Valor de Custeio: R\$ 0,00  
Valor de Investimento: R\$ 200.000,00  
Banco: 104  
Agência: 692-0  
Conta: 6672011-3

Ordem Bancária executada com sucesso. O beneficiário do recurso poderá realizar os registros das despesas realizadas no Transferegov.

Atenciosamente,

Equipe Transferegov  
Departamento de Transferências da União  
Secretaria de Gestão  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ce47f2a115&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1778656462903107745&simpl=msg-f:1778656462903107745> 1/



☰ Transferências Especiais  
100

☰ 0 - Plano de Ação 1 - Emenda

## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032023-038138 / 2023

Programa: 09032023

Situação: Cliente

Beneficiário: BE.386.518/0001-85 - MUNICIPIO DE CANELA (RS)

Emenda Parlamentar: 20231130006-Liziane Boyer

[Dados Básicos](#) [Dados Orçamentários](#) [Plano de Trabalho](#) [Relatório Gestão](#)

Dados do Beneficiário

Beneficiário: (Obrigatório)

UF: (Obrigatório)

Entidade: (Obrigatório)

Banco: (Obrigatório)

Agência: (Obrigatório)

Conta: (Obrigatório)

Situação da Conta: (Obrigatório)

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar: (Obrigatório)

Valor de Gastos: (Obrigatório)

Valor de Investimento: (Obrigatório)

Dados Complementares do Plano

Selecione a Finalidade na qual o recurso será aplicado

240 - Atender ao Prettador ou Defensor

Finalidades selecionadas

Tipo

Apesar

031-Assistência Social / 242-Assistência ao Prettador ou Defensor

Programação Orçamentaria

Finalidade: (Obrigatório)

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição

Apesar

030

Historico

Historico de Alterações do Plano de Ação

Responsável Data/Hora Situação

20232023-05-23 09:05/2023 10:29

Ativo

240-011784-16 26/05/2020 11:30

Aguardando Odewar

[Voltar](#) [Novo](#)

REDIS 3.0.0.19





Transferência governativa

Transferências Especiais (TSE)

Página de Acesso

## Dados do Plano de Ação

Permite a monitoração de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Relatório Gestão

**Lista de Empenhos**

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2023IN0100027409	2023ME0000071	Empenho Original	R\$ 200.000,00	Enviado	

Exibir: 10 1 de 1 item(s)

Página: 1

**Lista de Documentos Haberis**

Empenho	Minuta	Documento Haber	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2023IN000071	2023ME000006011	2023TF00470	R\$ 200.000,00	Enviado	2023OP011201	

Exibir: 10 1 de 1 item(s)

Página: 1

[Voltar](#)

4/07/2023 10:20:27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Geral de Governo  
Coordenadoria e Planejamento de Projetos

07  
BR

Ofício nº. SMGG/CPP/146/2024

Canela, 29 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Deputada Federal  
*Franciane Bayer*  
Câmara dos Deputados  
Brasília/DF

**CÓPIA**

**Assunto:** Solicitação de autorização para alteração de finalidade e beneficiário – Emenda Parlamentar nº 202341130006.

Excelentíssima Deputada Federal:

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Excelência para solicitar a autorização para a destinação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202341130006, de sua autoria, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificada como GND 4- Investimento.

Propomos destinar esses recursos à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Canela, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura e ampliar as atividades da instituição, que desempenha um papel fundamental no apoio e desenvolvimento de pessoas com deficiência, promovendo inclusão e assistência integral a esses cidadãos e suas famílias.

A aplicação do recurso será cuidadosamente conduzida em conformidade com os requisitos legais e as diretrizes específicas estabelecidas para a utilização de emendas parlamentares. Temos certeza de que esse investimento será de extrema relevância para o aprimoramento dos serviços oferecidos pela APAE, gerando impacto positivo e duradouro na vida dos beneficiários e na comunidade.

Desde já, expressamos nossa gratidão pela atenção e renovamos o compromisso de manter Vossa Excelência informada sobre a execução e os resultados alcançados por meio desta parceria.

Atenciosamente,

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal de Canela/RS

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-000 Fone: (54) 3282-4077  
[www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



19/12/2024, 20:05

E-mail de Prefeitura de Canela - Emenda Parlamentar nº 202341130006 - Município de Canela

OS  
BZ



Planejamento Obras <planejamentoobras@canela.rs.gov.br>

## Emenda Parlamentar nº 202341130006 - Município de Canela

**VDR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS**  
<contato@vdrgestaoderecursos.com.br>  
Para: Planejamento Obras <planejamentoobras@canela.rs.gov.br>

28 de novembro de 2024 às  
16:12

Segue o e-mail, conforme solicitado

----- Mensagem original -----

**Assunto:** RES: Emenda Parlamentar nº 202341130006 - Município de Canela  
**Data:** 2024-11-12 15:33  
**De:** "Dep. Franciane Bayer" <dep.franciane.bayer@camara.leg.br>  
**Para:** VDR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS <contato@vdrgestaoderecursos.com.br>

Prezados (as):

De ordem da Deputada Franciane Bayer - Republicanos/RS, autorizamos a realocação da Emenda 202341130006 destinada para o Município de Canela no valor de R\$ 200.000,00 através de Transferência Especial para Investimentos na Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais - APAE do Município.

Atenciosamente,

*Zalife de F. Campos Sousa*

Assessora Parlamentar

Câmara dos Deputados

Anexo IV Gabinete 538

Fone: (61) 3215-5538/99294-9576

E-mail: [zalife.campos@camara.leg.br](mailto:zalife.campos@camara.leg.br)

**Franciane  
BAYER**  
Assessora Parlamentar



[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ce47f2a115&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1816994677511482086&simpl=msg-f:1816994677511482086> 1/1



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 90.934.449/0001-10 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação  
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social  
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
3565 – Apoio Financeiro a Entidades de Assist. Social aos Serv. de Atendim. a Pessoas Port. Deficiência  
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
Rec. 2706 – CO: 3110 – DFR: 1250 – (6041/0).....R\$ 200.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
**Gilberto da Conceição Cezar**  
**Prefeito Municipal**

## **PARECER JURÍDICO Nº 27/2025**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

## **REFERÊNCIA: PLO 019/2025**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Ordinária: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE”.**

Senhores Vereadores.

Trata-se de expediente comum, na Câmara de Vereadores, projeto de lei ordinário que versa sobre repasse financeiro para a APAE.

No presente caso, se trata de emenda da Deputada do REPUBLICANOS, Francine Bayer.

Aqui, nesse caso, é preciso algumas palavras observando a análise do atual contexto no ordenamento jurídico, onde os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

Contudo, também é necessário analisar que, com o advento desse marco regulatório, diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, de acordo com a lei a ser aplicada e com o objeto, dentre eles, pode-se ter: Convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos, Termo de Parceria, Contrato de Gestão, Termo de Compromisso Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, entre outros que possam advir de legislações específicas, conforme cada caso.

Especificamente com relação a APAE, em regra, seu enquadramento se atrela à Lei nº 13.019, de 2014, pois verifica-se um leque abrangente, vez que se adequa ao disposto na alínea “a” do inciso “I” do art. 2º da Lei mencionada. Sua diversidade na



atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, entre outros, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, faz desta entidade uma referência para os objetivos da Lei nº 13.019, de 2014.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014<sup>1</sup>, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

Termo de Fomento, nos termos do art. 2º é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

A Apae poderá também contemplar convênio se o objeto for saúde complementar SUS, mas na maioria das suas hipóteses de atuação será parceria pela Lei nº 13.019, de 2014. No entanto, para se configurar a parceria, importa que o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou de acordo de cooperação se encontre previsto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como nas finalidades estatutárias da OSC, e que se verifique a mútua cooperação no plano de trabalho.

Ao se tratar de parceria pela Lei nº 13.019, de 2014, muito comum no caso da Apae a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, com base no atendimento aos arts. 30 e 31 da Lei, devendo ser publicado no mesmo dia o extrato de sua justificativa, conforme o art. 32, para ter validade. Especialmente com relação ao orçamento impositivo, tem-se o art. 29:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis

---

<sup>1</sup>Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

Apenas estes dispositivos não exigem o chamamento público. Deve-se seguir todos os demais critérios da Lei nº13.019, de 2014.

Atentando-se ao disposto no art. 32 da Lei nº13.019, de 2014:

**Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo

protocolo. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

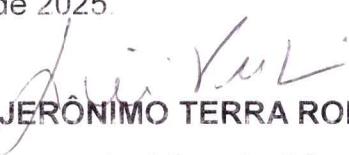
**§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.**

Ainda existem outras leis que impactam no processo, como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que não decorre propriamente da Lei nº 13.019, de 2014, ou das demais leis mencionadas, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorizaçãc para o repasse, que é exatamente o presente caso.

O Executivo destaca o Plano de Trabalho apresentado e sua validade e pertinência.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 08 de abril de 2025.



**JERÔNIMO TERRA ROLIM**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal



**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 19 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 04/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto à votação

---

---

---

---

---

X  
Leandro Gralha da Silva

GK  
Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**



**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 19 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 04/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após à Votação

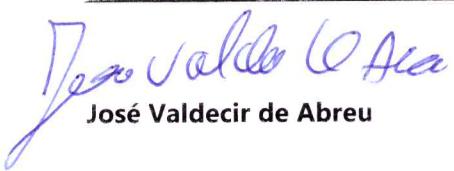
---

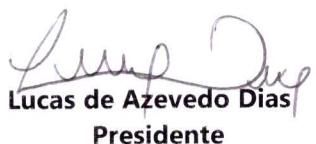
---

---

---

---

  
José Valdecir de Abreu

  
Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

  
Rodrigo Rodrigues

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**



**COMISSÃO: COFT**

PLO N° 19 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 04/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b> _____ _____ _____ _____ _____	<b>DATA DA ENTREGA:</b> _____ _____ _____ _____ _____
<b>PARECER:</b> _____ _____ _____ _____ _____	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apres à votação  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke  
Presidente

Adir José De Nardi Junior

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**



---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 19/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

### I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.”*

As razões para apresentação do referido PLO possui a finalidade de conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos estes que são oriundos da Emenda Parlamentar – Deputada Federal Franciane Bayer – a ser destinada à Assistência Social.

A priori, observa-se que a emenda parlamentar de n.º 202341130006, enviada pela Deputada Franciane Bayer possuía finalidade adversa, entretanto, conforme e-mail enviado em 28 de novembro de 2024 (fl. 08, pelo Poder Executivo,



---

requereu-se a mudança de finalidade o que foi devidamente autorizado pela referida Deputada.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

---

## **II - Do Voto**

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade<sup>1</sup>.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

---

<sup>1</sup> Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *Luiz Rui*

De acordo *José Valdo Souza*

---

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

**Relator Antônio Carlos dos Santos**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 19/2025

Autoria: Poder Executivo

#### I - Relatório.

O vereador Antônio Carlos dos Santos, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 19/2025, de autoria do Executivo Municipal, sobre a **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 019, de 04 de abril de 2025, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE”**.

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos estes que são oriundos da Emenda Parlamentar - Deputada Federal Franciane Bayer - a ser destinada à Assistência Social.

Ato contínuo, a Parlamentar Sra. Deputada Franciane Bayer, autorizou que a Emenda nº 202341130006, fosse realocada para Investimentos na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Canela/RS.

Neste diapasão, passamos a elencar a importância deste Projeto de Lei, uma vez que, a APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. São atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede municipal de saúde e/ou procurados pela própria família.

Desta feita, extrai-se do Plano de Trabalho apresentado pela Associação supramencionada, que o escopo se dará para atender ao projeto **“Melhorias no Espaço Destinado ao Atendimento Especializado dos Portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS”**. Assim sendo, o projeto realizado pela associação atende crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual e múltipla, através de um trabalho adequado às suas necessidades, procurando integrar a família, instituição e comunidade no transcurso do processo, ampliando aos portadores de deficiência as possibilidades de integração na comunidade, com atividades socioeducativas, enriquecendo-as através de recursos didático-pedagógicos, artísticos, esportivos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida.

Neste diapasão, a parceria para realizar melhorias no espaço destinado ao atendimento aos assistidos propiciará uma melhor qualidade aos serviços prestados pela equipe técnica e administrativa, formada por profissionais com as seguintes especialidades: Fonoaudiologia, Psicologia, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicomotricista, Pedagogo, Musicoterapeuta, Arteterapeuta, Professor de Dança, Professor de Tradições Gaúchas, Médico, Dentista, Oficineiros e Agente Administrativo.

A APAE de Canela caracteriza-se como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e cogestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e



## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

**Relator Merlin Jone Wulff**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 19/2025**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

### I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 19/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

*A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos estes que são oriundos da Emenda Parlamentar – Deputada Federal Franciane Bayer – a ser destinada à Assistência Social.*

*Ato contínuo, a Parlamentar Sra. Deputada Franciane Bayer, autorizou que a Emenda nº 202341130006, fosse realocada para Investimentos na Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais - APAE do Município de Canela/RS.*

*Neste diapasão, passamos a elencar a importância deste Projeto de Lei, uma vez que, a APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. São atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede municipal de saúde e/ou procurados pela própria família.*

*Desta feita, extrai-se do Plano de Trabalho apresentado pela Associação supramencionada, que o escopo se dará para atender ao projeto “Melhorias no Espaço Destinado ao Atendimento Especializado dos Portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS”. Assim sendo, o projeto realizado pela associação atende crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual e múltipla, através de um trabalho adequado às suas*



*Atenciosamente,*

***Gilberto da Conceição Cesar***

***Prefeito Municipal***

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

O projeto é **socialmente relevante e legalmente fundamentado**, promovendo inclusão e melhoria na qualidade de vida de pessoas com deficiência no município. A APAE presta um serviço essencial à comunidade e faz bom uso dos recursos públicos.

Diante disso, o parecer é **favorável à aprovação** do Projeto de Lei.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2025.

Ver. Merlin Jone Wulff  
Relator  
Membro - COFT

## ATA ORDINÁRIA 10/2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

A relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke será apresentada e, posteriormente, apreciada pelos membros da COFT.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual "O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: "Denomina via pública".*

Restou indicado que o líder de bancada do MDB analisará e se manifestará quanto ao seguimento do referido projeto de lei.

**PLO 16/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual "Denomina via pública."*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir De Nardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 17/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 18/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

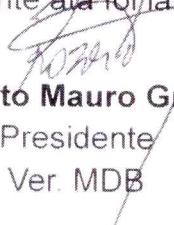


**PLO 19/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE*. Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências*.

Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir De Nardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ~~ata~~ foi lavrada e assinada pelos presentes.

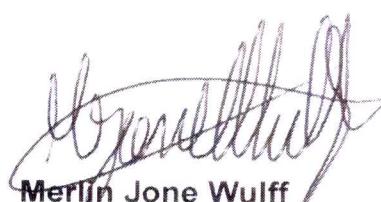
  
**Roberto Mauro Grulke**

Presidente

Ver. MDB

  
**Adir José De Nardi Júnior**

Ver. PSDB

  
**Merlin Jone Wulff**

Ver. PSD

## ATA ORDINÁRIA 10/2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Aguarda-se análise e manifestação do líder de bancada do MDB quanto ao seguimento do referido projeto de lei.

**PLO 16/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual “Denomina via pública.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Valdecir de Abreu, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 17/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 18/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

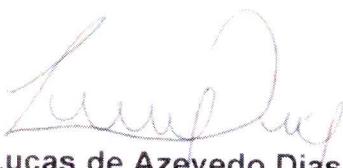


Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 19/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.* Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.* O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

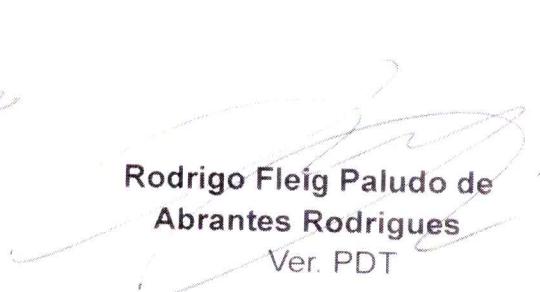
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes



**Lucas de Azevedo Dias**  
Presidente  
Ver. PSDB



**José Valdecir de Abreu**  
Ver. MDB



**Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues**  
Ver. PDT

## ATA ORDINÁRIA 09/2025

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 16/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual "Denomina via pública."*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 17/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 18/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 19/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.*

Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº*



CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANELA

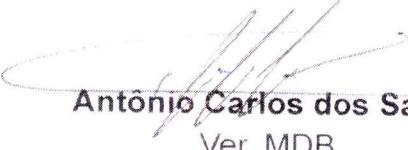
3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha. O relator solicitou a presença do autor da proposição na reunião subsequente da CDES para esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

  
**Graziela Hoffmann**

Presidente  
Ver. PDT

  
**Antônio Carlos dos Santos**  
Ver. MDB

  
**Leandro Gralha da Silva**  
Ver. MDB